



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei Complementar n.º 08 de 23 de outubro de 2024.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 145/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º). Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 145/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Redação atual:

Capítulo III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º) - A estrutura administrativa do Município de Buritizal será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

- I. Órgão de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;
- II. Órgão Auxiliar de Gestão:
 - a) Diretoria de Administração;
 - b) Diretoria de Saúde;
 - c) Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - d) Diretoria de Desenvolvimento Social;
 - e) Diretoria de Negócios Jurídicos;
 - f) Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

(Redação proposta):

Art. 7º) - A estrutura administrativa do Município de Buritizal será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

- I. Órgão de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;
- II. Órgão Auxiliar de Gestão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

- a) Diretoria de Administração;
- b) Diretoria de Saúde;
- c) Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- d) Diretoria de Desenvolvimento Social;
- e) Diretoria de Negócios Jurídicos;
- f) Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- g) Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º). Fica alterada a redação do artigo 9º, da Lei Municipal n. 145/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Redação atual:

Capítulo IV COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 9º) - Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas, assim como assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades e em assuntos parlamentares, relacionamento com a população em geral, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação.
- c) Assessoria de Gabinete.
- d) Assessoria de Secretariado de Gabinete I
- e) Chefe de Segurança Pública;

§ 2º - O Gabinete do Prefeito é integrado pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	01
Assessoria Municipal	Assessor de Comunicação	01
Assessoria Municipal	Assessor de Gabinete	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Assessoria de Secretariado de Gabinete I	Assessor de Secretaria de Gabinete I	01
Chefia de Segurança Pública	Chefe de Segurança	01

Redação proposta:

Capítulo IV COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS *Seção I* Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 9º - Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas, assim como assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades e em assuntos parlamentares, relacionamento com a população em geral, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a). Chefia de Gabinete;
- b). Chefe Gestor de Comunicação e Imprensa
- c). Assessoria de Comunicação.
- d) Assessoria de Gabinete.
- e). Assessoria de Secretariado de Gabinete I
- f). Chefe de Segurança Pública;

§ 2º - O Gabinete do Prefeito é integrado pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	01
Chefe Gestor de Comunicação e Imprensa	Chefe Gestor de Comunicação e Imprensa	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Assessoria Municipal	Assessor de Comunicação	02
Assessoria Municipal	Assessor de Gabinete	01
Assessoria de Secretariado de Gabinete I	Assessor de Secretaria de Gabinete I	01
Chefia de Segurança Pública	Chefe de Segurança	01

Art. 10-A) – Compete ao Chefe Gestor de Comunicação e Imprensa, gerir a equipe de assessoria de comunicação e do gabinete do Executivo Municipal, criar e manter relações com jornalistas e influenciadores digitais, equipes das demais diretorias, em atos que envolvam o expediente e divulgação das ações do Executivo, coordenar entrevistas e conferências de imprensa, desempenhar papel estratégico para manter a integridade da comunicação do Município, fortalecer a imagem das instituições municipais perante a sociedade, ser o guardião da imagem institucional, analisar todo o desenvolvimento do conteúdo para mídias sociais, blog, newsletter, press-releases, planejar e supervisionar a elaboração e execução de campanhas de comunicação, promover a divulgação interna e externa de informativos, supervisionar atividades sociais e promocionais, organizar eventos internos e incorporar os planos de relações públicas com os planos de marketing.

Art. 3º). Fica alterada a redação do artigo 28, da Lei Municipal n. 145/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Redação atual:

Seção III Departamento Municipal de Saúde

Art. 28) - O Departamento Municipal de Saúde compete a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas de Saúde do Município e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A Departamento de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento Municipal de Saúde;
- b) Divisão Municipal:
 - 1 - Divisão de Urgência e Emergência;
- c) Assessor de Atenção à Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

- d) Assessor de PSF
- e) Assessor de Divisão de Administração em Saúde
- f) Chefe de Farmácia

§ 2º - A Departamento de Saúde é integrada pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Saúde	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão Urgência e Emergência	01
Assessoria Municipal	Assessor de Atenção à Saúde	01
Assessoria Municipal	Assessor de PSF	01
Assessoria Municipal	Assessor de Divisão de Administração em Saúde	01
Divisão Municipal	Chefe de Farmácia	01

Redação proposta:

Seção III Departamento Municipal de Saúde

Art. 28) - O Departamento Municipal de Saúde compete a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas de Saúde do Município e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Departamento de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento Municipal de Saúde;
- b) Divisão Municipal:
 - 1 - Divisão de Urgência e Emergência;
- c) Assessor de Atenção à Saúde
- d) Assessor de PSF
- e) Assessor de Divisão de Administração em Saúde
- f) Chefe de Farmácia

§ 2º - O Departamento de Saúde é integrado pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Saúde	01
Divisão Municipal	Chefe de Divisão Urgência e Emergência	01
Assessoria Municipal	Assessor de Atenção à Saúde	04
Assessoria Municipal	Assessor de PSF	01
Assessoria Municipal	Assessor de Divisão de Administração em Saúde	01
Divisão Municipal	Chefe de Farmácia	01

Art. 4º. Ficam alteradas as redações dos artigos 58, 62 e 63, da Lei Municipal n. 145/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Redação atual:

Seção VI

Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

Art. 58) - Compete ao **Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano** instituir políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolvendo políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciando a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

§ 1º - Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Divisão de:
 - 1. Serviços Públicos
 - c) Assessor de Agricultura Familiar
 - d) Chefia de Planejamento

§ 2º - Ao Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano é integrada pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	01
Assessoria	Assessor de Serviços Públicos	01
Assessoria	Assessor de Agricultura Familiar	01
Chefia de Planejamento	Chefe de Planejamento	01

Art. 62) - Compete ao Diretor **Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano** dirigir a Departamento instituindo políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciar a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

Art. 63) - Compete ao Assessor de Serviços Públicos assessorar os serviços públicos municipais, com controle de todas as atividades das unidades, organizando e orientando os trabalhos específicos dos mesmos; planejar e coordenar a distribuição e remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras, cujo projeto tenha sido elaborado por órgão da administração direta; coordenar a manutenção das vias públicas, tanto urbanas, como rurais; coordenar a limpeza urbana e chefiar o cemitério municipal; organizar o planejamento da iluminação pública municipal; coordenar e chefiar a equipe que faz a manutenção e conservação dos prédios públicos municipais, bem como das ruas, avenidas e estradas municipais.

Redação proposta:

Seção VI Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 58) - Compete ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instituir políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolvendo políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

urbanas e rurais; gerenciando a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

§ 1º - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Divisão de:
 - 1. Serviços Públicos
 - c) Assessor de Agricultura Familiar
 - d) Chefia de Planejamento

§ 2º - Ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é integrada pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01
Assessoria	Assessor de Serviços Públicos no Âmbito Rural	01
Assessoria	Assessor de Agricultura Familiar	01
Chefia de Planejamento	Chefe de Planejamento	01

Art. 62) - Compete ao Diretor Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dirigir a Departamento instituindo políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciar a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

Art. 63) - Compete ao Assessor de Serviços Públicos no Âmbito Rural assessorar os serviços públicos municipais, com controle de todas as atividades das unidades, organizando e orientando os trabalhos específicos dos mesmos; planejar e coordenar a distribuição e remessa dos materiais a serem utilizados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

diversas obras, cujo projeto tenha sido elaborado por órgão da administração direta; coordenar a manutenção das vias e estradas rurais; coordenar e chefiar o cemitério municipal;

Art. 5º). Ficam acrescidos os artigos abaixo, 65-A, 65-B, 65-C e 65-D, para criação do Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura:

Seção VI-A

Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

Art. 65-A) Compete ao Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura instituir políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolvendo políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas; gerenciando a política de logradouros públicos, zonas de crescimento, loteamentos e demais ações afins.

§ 1º - Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Divisão de:
 - i. Serviços Públicos
 - c) Assessor de Serviços Urbanos
 - d) Chefia de Planejamento Urbano

§ 2º - Ao Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura é integrada pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a Integram	Total de Vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Departamento Municipal	Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	01
Assessoria	Assessor de Serviços Públicos Urbanos	01
Assessoria	Assessor de Infraestrutura	01
Chefia de Planejamento	Chefe de Planejamento Urbano	01

Art. 65-B) - Compete ao Diretor Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura dirigir a Departamento instituindo políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana e serviços municipais diversos no âmbito da cidade de Buritizal, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas;

Art. 65-C) - Compete ao Assessor de Serviços Públicos Urbanos assessorar os serviços públicos municipais, com controle de todas as atividades das unidades, organizando e orientando os trabalhos específicos dos mesmos; planejar e coordenar a distribuição e remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras, cujo projeto tenha sido elaborado por órgão da administração direta; coordenar a manutenção das vias públicas, tanto urbanas, coordenar a limpeza urbana; organizar o planejamento da iluminação pública municipal; coordenar e chefiar a equipe que faz a manutenção e conservação dos prédios públicos municipais, bem como das ruas, avenidas e estradas municipais, exceto rurais.

Art. 65-D) - Compete ao Assessor de Infraestrutura, assessorar no tocante ao planejamento das atividades voltadas para o relacionamento com os micro e pequenos empresários, comerciantes, lojistas e afins, visando o desenvolvimento sustentável do Município, e geração de empregos.

Art. 65-E) - Compete ao Chefe de Planejamento Urbano: assessorar as políticas do desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável com ações ligadas entre mobilidade urbana e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada obedecendo aos requisitos legais, assessorando o

Rua São Paulo, n.º 131, centro - Buritizal/SP. Cep. 14.570-000

Fone: (16)3751.9100 www.buritizal.sp.gov.br

e-mail: gabinete@buritizal.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

**diretor do setor com as necessidades do município, em especial
questões voltadas a loteamentos e expansão urbana.**

Art. 5º). Para fazer frente a esta lei, o Município contará com dotações orçamentárias, suplementadas se necessários.

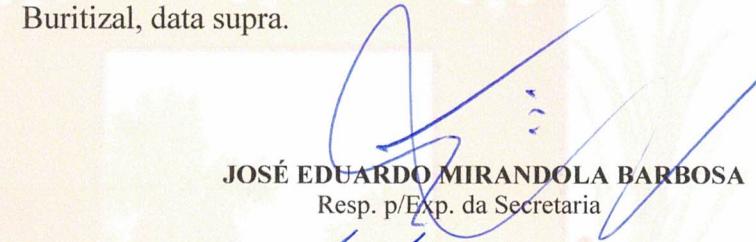
Art. 6º). Esta lei entrará em vigor, no dia 05 de janeiro de 2024.

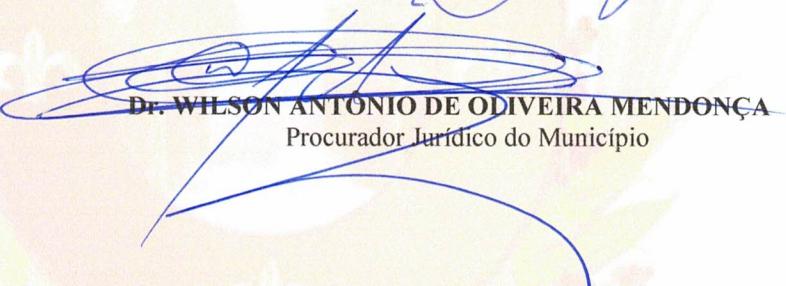
Prefeitura de Buritizal “Paço Municipal Prefeito Antônio Delefrate”, 23 de outubro de 2024.


Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.


JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA
Resp. p/Exp. da Secretaria


Dr. WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Procurador Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

= PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 23/10/2024 = (Cont.)

Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão

A) Consolidado – Poder Executivo

Unidade Administrativa	Qtd.	Denominação	Ref.	Valor em R\$
Poder Executivo Municipal	06	Diretor de Departamento	332	6.565,48
	01	Chefe de Gabinete	332	6.565,48
	06	Chefe de Divisão	331	4.740,43
	01	Assessor de Convênios e Fomento	322	3.904,87
	01	Assessor de Serviços Públicos	322	3.904,87
	01	Assessor de Proteção Social	322	3.904,87
	01	Assessor de Compras	322	3.904,87
	01	Assessor de Comunicação	223	1.626,99
	01	Assessor de Gabinete	223	1.626,99
	02	Assessor de Gestão Integrada e Planejamento	312	2.102,61
	01	Assessor de Agricultura Familiar	312	2.102,61
	01	Assessor PSF	312	2.102,61
	04	Assessor de Atenção à Saúde	312	2.102,61

Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão

B) Quadro Comissionado por Unidades Administrativas:

Unidade Administrativa	Qtd.	Denominação	Ref.	Valor em R\$
Gabinete do Prefeito	01	Chefe de Gabinete	332	6.565,48
	01	Chefe Gestor de Comunicação e Imprensa	322	4.330,42
	02	Assessor de Comunicação	223	1.626,99
	01	Assessor de Gabinete	223	1.626,99
Gabinete Prefeito	01	Assessor de Secretariado Gabinete I	223	1.626,99
Departamento	01	Diretor de Administração	332	6.565,48
	01	Chefe da Divisão de Finanças	331	4.740,43





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

mento de Adminis-tração	01	Chefe da Divisão de Licitações e Contratos	331	4.740,43
	01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	331	4.740,43
	01	Assessor de Convênios e Fomento	322	3.904,87
	01	Assessor de Compras	322	3.904,87
D.A.	01	Chefe de Tecnologia da Informação TI	322	3.904,87
D.A.	01	Chefe de Contabilidade	331	4.740,43
D.A.	01	Chefe de Segurança Pública	322	3.904,87
D.A.	01	Assessor de Gestão Pública	313	2.546,32
Departamento de Saúde	01	Diretor de Saúde	332	6.565,48
	01	Chefe de Divisão de Urgência e Emergência	331	4.740,43
	01	Chefe de Farmácia	322	3.904,87
	01	Assessor PSF	312	2.102,61
	01	Assessor de Divisão de Administração em Saúde	313	2.546,32
	01	Assessor de Atenção à Saúde	312	2102,61
Departamento de Desenvolvimento Social	01	Diretor de Desenvolvimento Social	332	6.565,48
	01	Chefe de Desenvolvimento Econômico	323	4.298,57
	01	Gestor de Convênios e Contratos	323	4.298,57
	01	Assessor de Projetos, Serviços e Programas Sociais	312	2.102,61
	01	Assessor de Orientação Social	313	2.546,32
	01	Assessor de Proteção Social	322	3.904,87
	02	Assessor de Gestão Integrada e Planejamento	312	2.102,61
Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01	Diretor de Educação	332	6.565,48
	01	Chefe da Divisão Técnica e Pedagógica	331	4.740,43
	01	Chefe de Divisão Cultura e Turismo	331	4.740,43
	01	Chefe de Alimentação	322	3.904,87
	01	Chefe de Coordenação de Atividades de Atendimento Especializado	322	3.904,87
	01	Assessor de Esportes Participativos e Competições	322	3.904,87
	01	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	331	4.740,43
Dept. Jurídico	01	Diretor Jurídico	332	6.565,48
Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	01	Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	332	6.565,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

mento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	01	Chefe de Planejamento Urbano	331	4.740,43
	01	Assessor de Serviços Públicos Urbanos	322	3.904,87
	01	Assessor de Infraestrutura	312	2.102,61

Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	332	6.565,48
	01	Chefe de Planejamento	331	4.740,43
	01	Assessor de Serviços Públicos no Âmbito Rural	322	3.904,87
	01	Assessor de Agricultura Familiar	312	2.102,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":

(x) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento

2. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual 2022/2025	LC nº134	11/11/2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024	LC nº152	27/06/2023
Lei Orçamentária Anual 2024	LC nº154	05/12/2023

- 3. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF):** Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
() Crédito Adicional
(x) Superávit do Exercício Anterior

- 4. DESCRÍÇÃO DO EVENTO:** Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar 145 de 09.08.2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do poder executivo, ampliando diversas vagas cargos em comissão e de empregos permanentes.

5. CUSTO ESTIMADO:

5.1. Valor da criação e ampliação de cargos de provimento em comissão R\$ 414.594,67, para o exercício de 2025.

5.2. Valor da criação e ampliação de cargos de provimento em comissão R\$ 443.616,30, para o exercício de 2026.

5.3. Valor da criação e ampliação de cargos de provimento em comissão R\$ 476.887,52 para o exercício de 2027

6. DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

6.1. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º:

em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1.1.1. Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se concluir (2025), foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo da despesa máxima a ser liquidada no ano de 2025, o que pode não ocorrer necessariamente, na medida em que o preenchimento dos cargos poderá se dar de maneira gradual.

1.1.2. Com relação aos exercícios de 2026 e 2027, foi estimado o custo considerando-se, o índice de 8,00% como critério de reajuste para as receitas e despesas. Demonstrativo de impactação:

DESCRÍÇÃO	2025	2026	2027
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$ *	54.641.520,00	59.012.841,00	62.552.720,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçt. R\$	54.641.520,00	59.012.841,00	62.552.720,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	414.594,67	443.616,30	476.887,52
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,76%	0,75%	0,76%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,76%	0,75%	0,76%

7. DAS DESPESAS COM PESSOAL: Artigo 20, inciso III, letra "b" da LRF:

dá análise dos valores e índices acima, vislumbra-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, encontra-se em percentual abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54% da Receita Corrente Líquida, atendendo-se ao art. 20, inciso III, letra "a" da LRF, a saber:

7.1. Fechamento de 2024: Previsão para o encerramento exercício de 2024 as despesas com pessoal atenderam aos limites impostos pela LRF, registrando o montante de 49,27%, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Receita Corrente Líquida	50.594.632,00
Despesas com Pessoal	24.274.818,31
Percentual	47,97

7.2. Projeção para 2025: As pessoas com pessoal estão projetadas conforme quadro abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Projeção da Receita Corrente Líquida 2025	54.641.520,00
Despesas com Pessoal Estimada (projeção exercício 2025)	26.130.205,93
	47,82

7.3. Projeção para 2026: As despesas com pessoal estão projetadas conforme quadro abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Projeção da Receita Corrente Líquida 2026	59.012.841,00
Despesas com Pessoal Estimada (projeção exercício 2026)	28.196.527,45
	47,78

7.4. Projeção para 2027: As despesas com pessoal estão projetadas conforme quadro abaixo

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Projeção da Receita Corrente Líquida 2027	62.552.720,00
Despesas com Pessoal Estimada (projeção exercício 2027)	29.894.809,67
	47,79

8. DECLARAÇÃO DO CONTABILISTA: diante dos elementos acima declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Buritizal, 07 de Novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

A blue ink signature of the name Ivan Luiz Garcia de Almeida.

IVAN LUIZ GARCIA DE ALMEIDA

- contabilista -

9. DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II

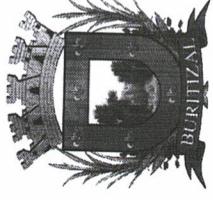
DA LRF: Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Buritizal, 07 de Novembro de 2024.

A blue ink signature of the name Daniel Sarreta.

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Qtd	Cargo	Salário	Encargos	12m de sal+enc	12/12 de 13º sal	12/12 férias +1/3	Custo Unitário	Custo Total
1,00	Chefe G Comunica e Impr	4.330,42	801,13	61.578,57	4.330,42	5.773,89	71.682,89	71.682,89
1,00	Diretor Plane e Des Urbano	6.565,48	1.214,61	93.361,13	6.565,48	8.753,97	108.680,58	108.680,58
1,00	Assessor Serv Públicos Urb	3.904,87	722,40	55.527,25	3.904,87	5.206,49	64.638,61	64.638,61
1,00	Assessor de Infraestrutura	2.102,61	388,98	29.899,11	2.102,61	2.803,48	34.805,20	34.805,20
1,00	Chefe de Planej Urbano	4.740,43	876,98	67.408,91	4.740,43	6.320,57	78.469,92	78.469,92
A) Custo total das vagas criadas -----								
							358.277,20	
1,00	Assessor de Comunicação	1.626,99	300,99	13.495,88	949,08	1.265,44	15.710,40	15.710,40
2,00	Assessor de Atenção à Saúd	2.102,61	388,98	17.441,15	1.226,52	1.635,36	20.303,04	40.606,07
B) Custo total das vagas ampliadas -----								
							56.316,47	
C) Custo total das vagas -----								
							414.593,67	